



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217 – Bairro Nossa Senhora do Rosário  
Carandaí/MG – CEP: 36.280-0000 – Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097  
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / http://www.camaracarandai.mg.gov.br

## ATA DA SESSÃO -Processo Licitatório 3/2025 – Concorrência Presencial 2/2025

Às 13h (treze horas) do dia 28 (vinte e oito) de março de 2025 (dois mil e vinte e cinco), reuniram-se o Agente de Contratação, José Pires Neto, e respectivos membros da Equipe de Apoio, servidores Elaine Miranda Melo Baeta, Kerin da Cunha Almada e Luciano Rodrigues Pereira, designados pela Portaria nº. 4/2025, alterada pela Portaria nº. 7/2025, em atendimento às disposições contidas na Lei Federal nº. 14.133/2021, para realizar os procedimentos relativos ao Processo Licitatório nº. 3/2025 – Concorrência Presencial nº. 2/2025, que tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica na área de Direito Público (Constitucional, Administrativo, Tributário e Previdenciário). Presente na sessão, a Assessora Jurídica da Presidência Lisiane Kelly de Andrade. Inicialmente, foi realizado o credenciamento dos representantes das empresas participantes e o recebimento dos envelopes das propostas técnicas, das propostas de preços e dos documentos de habilitação, sendo elas: Sociedade de Advogados Arthur Guerra e Advogados Associados, inscrita no CNPJ nº. 14.352.422/0001-30, representada por Arthur Magno e Silva Guerra, portador da OAB/MG nº. 79.195; Karl Sociedade Individual de Advocacia, CNPJ nº. 44.445.875/0001-72, representada por Amanda Gabriela Pereira, portadora da OAB/SP 464.005. A empresa Karl Sociedade Individual de Advocacia protocolou os Envelopes 1, 2 e 3, na data de 10/03/2025; Pimenta da Rocha, Silveira e Marra Sociedade de Advogados, inscrita no CNPJ nº 03.231.721/0001-09, representada por Giulia Ingrid Agapito Batista, portadora da OAB/MG 214.703; e Eudson Cardoso, inscrita no CNPJ nº. 59.208.174/0001-97, representada por Eudson Cardoso, portador da OAB OAB/MG 107.510. A empresa Rafael Francisco de Oliveira Sociedade de Advogados, não enviou representante e protocolou os Envelopes 1, 2 e 3, na data de 28/03/2025. Finalizado o credenciamento, o Agente de Contratação em conjunto com a Comissão de Análise da Proposta Técnica, nomeada pela Portaria nº. 6/2025, constituída pelos servidores Elaine Miranda Melo Baeta, Josiane Mara Lisboa Torquetti e Kerin da Cunha Almada, procederam a abertura e análise das propostas técnicas, onde foram apuradas as seguintes pontuações:

<b>Karl Sociedade Individual de Advocacia</b>			
Quesito	Pontuação máxima	Pontuação estimada	Pontuação obtida
1- Experiência da proponente em Assessoria Jurídica para órgãos públicos	8	7	0
2- Especialização de membros do quadro de profissionais da empresa	14	8	2
3- Atuação como palestrante em Congressos, Seminários e Cursos, de membros do quadro de profissionais da empresa	3	1	1
4- Publicações de membros do quadro de profissionais da empresa	5	5	0
5- Feitos processuais de membros do quadro de profissionais da empresa	5	7,5	0



## CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217 – Bairro Nossa Senhora do Rosário  
Carandaí/MG – CEP: 36.280-0000 – Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097  
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / http://www.camaracarandai.mg.gov.br

<b>TOTAL GERAL DE PONTOS</b>	<b>35</b>	<b>28,5</b>	<b>3</b>
------------------------------	-----------	-------------	----------

No que se refere à análise da Proposta Técnica da empresa Karl Sociedade individual de Advocacia, segue:

- 1) No quesito experiência da proponente em assessoria a órgãos públicos foi apresentando um print do portal de transparência do Senado Federal, onde figura o nome da pessoa física Eduardo Henrique Silva Bontempo, no exercício de cargo em comissão denominado “Ajudante Parlamentar”. A Comissão não considerou a pontuação pretendida, pois não se refere a uma prestação de serviços pela pessoa jurídica Karl Sociedade Individual de Advocacia.
- 2) No quesito especialização de membros do quadro de profissionais, a Comissão não considerou o título Pós Graduação Lato Sensu em Direito Contratual e Responsabilidade Civil (em nome de Diogo Karl Rodrigues), visto que não tem relação com as áreas de Direito Administrativo, Direito Constitucional, Administração Pública, Poder Executivo, Poder Legislativo e temas correlatos, conforme item 4, “b”, do Anexo IV do edital; e também, por sido apresentado declaração de conclusão de curso, não atendendo ao disposto no item 2, “a” do Anexo IV do edital, que exige a apresentação do certificado de conclusão da especialização. O licitante apresentou também a Pós Graduação Lato Sensu em Direito Civil e Processual Civil (em nome de Stella Paiva Trindade) e a Pós Graduação Lato Sensu em Direito Constitucional (em nome de Stella Paiva Trindade), que apesar de terem relação com as áreas de Direito Administrativo, Direito Constitucional, Administração Pública, Poder Executivo, Poder Legislativo e temas correlatos, não foram consideradas, pois o documento apresentado não atende ao item 4, “b”, do Anexo IV do edital, que exige a apresentação de certificado de conclusão de curso de especialização. Assim, foi considerado apenas a Pós Graduação Lato Sensu em Direito Público (em nome de Eduardo Henriques Silva Bontempo), que atendeu aos requisitos do Anexo IV do edital.
- 3) No quesito atuação como palestrante em congressos, seminários e cursos, foram considerados os eventos apresentados, por atenderem às especificações do Anexo IV do edital.
- 4) No quesito publicações não foram considerados os dez artigos apresentados, visto não terem relação com os temas às áreas de Direito Administrativo, Direito Constitucional, Administração Pública, Poder Executivo, Poder Legislativo e temas correlatos, conforme exigência do item 4, “b”, do Anexo IV do edital.
- 5) No quesito feitos processuais não foram considerados os sete apresentados, visto tratarem de matérias não correlatas, que não tem relação com os temas às áreas de Direito Administrativo, Direito Constitucional, Administração Pública, Poder Executivo, Poder Legislativo e temas correlatos, conforme exigência do item 4, “b”, do Anexo IV do edital.



## CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217 – Bairro Nossa Senhora do Rosário  
Carandaí/MG – CEP: 36.280-0000 – Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097  
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / http://www.camaracarandai.mg.gov.br

Os representantes das empresas Eudson Cardoso e Pimenta da Rocha, Silveira e Marra Sociedade de Advogados, não aguardaram o fim da sessão.

<b>Eudson Cardoso</b>			
Quesito	Pontuação máxima	Pontuação estimada	Pontuação obtida
1- Experiência da proponente em Assessoria Jurídica para órgãos públicos	8	0	0
2- Especialização de membros do quadro de profissionais da empresa	14	6	6
3- Atuação como palestrante em Congressos, Seminários e Cursos, de membros do quadro de profissionais da empresa	3	3	0
4- Publicações de membros do quadro de profissionais da empresa	5	0	0
5- Feitos processuais de membros do quadro de profissionais da empresa	5	1	0
<b>TOTAL GERAL DE PONTOS</b>	<b>35</b>	<b>10</b>	<b>6</b>

No que se refere à análise da Proposta Técnica da empresa Eudson Cardoso, segue:

- 1) No quesito experiência da proponente em assessoria a órgãos públicos, o proponente não apresentou nenhum feito.
- 2) No quesito especialização de membros do quadro de profissionais, foi considerados os títulos apresentados em Pós Graduação Lato Sensu em Docência e Licitações e Contratos Administrativos e o título Mestre em Direito Público.
- 3) No quesito atuação como palestrante em congressos, seminários e cursos, não foi considerado o evento apresentado, apesar de ter relação com as áreas de Direito Administrativo, Direito Constitucional, Administração Pública, Poder Executivo, Poder Legislativo e temas correlatos. Trata-se uma palestra realizada no ano de 2018, o que não atende ao disposto no item 3, “a” do Anexo IV, que dispõe que o feito tenha sido realizado nos últimos 5 anos, o que não é o caso.
- 4) No quesito publicações o proponente não apresentou nenhum feito.
- 5) No quesito feitos processuais não foi considerado o documento apresentado, visto tratar de matéria não correlata, que não tem relação com os temas às áreas de Direito Administrativo, Direito Constitucional, Administração Pública, Poder Executivo, Poder Legislativo e temas correlatos, conforme exigência do item 4, “b”, do Anexo IV do edital.



## CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217 – Bairro Nossa Senhora do Rosário  
Carandaí/MG – CEP: 36.280-0000 – Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097  
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / http://www.camaracarandai.mg.gov.br

<b>Sociedade de Advogados Arthur Guerra e Advogados Associados</b>			
Quesito	Pontuação máxima	Pontuação estimada	Pontuação obtida
1- Experiência da proponente em Assessoria Jurídica para órgãos públicos	8	8	8
2- Especialização de membros do quadro de profissionais da empresa	14	14	14
3- Atuação como palestrante em Congressos, Seminários e Cursos, de membros do quadro de profissionais da empresa	3	3	3
4- Publicações de membros do quadro de profissionais da empresa	5	5	5
5- Feitos processuais de membros do quadro de profissionais da empresa	5	5	5
<b>TOTAL GERAL DE PONTOS</b>	<b>35</b>	<b>35</b>	<b>35</b>

No que se refere à análise da Proposta Técnica da empresa Sociedade de Advogados Arthur Guerra e Advogados Associados, segue:

- 1) Foram considerados pela Comissão todos os documentos apresentados nos cinco quesitos analisados, atendendo às especificações do Anexo IV.

<b>Rafael Francisco de Oliveira Sociedade de Advogados</b>			
Quesito	Pontuação máxima	Pontuação estimada	Pontuação obtida
1- Experiência da proponente em Assessoria Jurídica para órgãos públicos	8	4,2	1,6
2- Especialização de membros do quadro de profissionais da empresa	14	6	6
3- Atuação como palestrante em Congressos, Seminários e Cursos, de membros do quadro de profissionais da empresa	3	0	0
4- Publicações de membros do quadro de profissionais da empresa	5	0	0
5- Feitos processuais de membros do quadro de profissionais da empresa	5	5	5
<b>TOTAL GERAL DE PONTOS</b>	<b>35</b>	<b>15,2</b>	<b>12,6</b>

No que se refere à análise da Proposta Técnica da empresa Rafael Francisco de Oliveira Sociedade de Advogados, segue:

- 1) No quesito experiência da proponente em assessoria a órgãos públicos foi apresentando um atestado do Município de Barbacena, onde figura o nome da pessoa física Rafael Francisco de Oliveira, em atuação como Advogado junto à Consultoria Geral do Município de Barbacena. A Comissão não considerou a pontuação pretendida, pois não se refere a uma prestação de serviços pela pessoa jurídica Rafael Francisco de Oliveira Sociedade de Advogados e sim da pessoa física Rafael Francisco de Oliveira. O proponente também apresentou um atestado da Câmara Municipal de Santa Bárbara do Tugúrio, onde figura o nome da pessoa física Rafael Francisco de Oliveira, em atuação como



## CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217 – Bairro Nossa Senhora do Rosário  
Carandaí/MG – CEP: 36.280-0000 – Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097  
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / http://www.camaracarandai.mg.gov.br

Advogando junto ao Legislativo. A Comissão não considerou a pontuação pretendida, pois não se refere a uma prestação de serviços pela pessoa jurídica Rafael Francisco de Oliveira Sociedade de Advogados e sim da pessoa física Rafael Francisco de Oliveira.

- 2) No quesito especialização foram considerados os títulos em Pós Graduação Lato Sensu Direito Civil/Processual Civil (em nome de Rafael Francisco de Oliveira), Pós Graduação Lato Sensu em Direito Eleitoral (em nome de Rafael Francisco de Oliveira) e a Pós Graduação Lato Sensu em Direito Previdenciário (em nome de Karen Aparecida Ferreira Brunelli Caldas Oliveira).
- 3) No quesito atuação como palestrante em congressos, seminários e cursos, o proponente não apresentou nenhum feito.
- 4) No quesito publicações, o proponente não apresentou nenhum feito.
- 5) No quesito feitos processuais foram considerados todos os documentos apresentados.

<b>Pimenta da Rocha, Silveira e Marra Sociedade de Advogados</b>			
Quesito	Pontuação máxima	Pontuação estimada	Pontuação obtida
1- Experiência da proponente em Assessoria Jurídica para órgãos públicos	8	0	0
2- Especialização de membros do quadro de profissionais da empresa	14	2	2
3- Atuação como palestrante em Congressos, Seminários e Cursos, de membros do quadro de profissionais da empresa	3	0	0
4- Publicações de membros do quadro de profissionais da empresa	5	0	0
5- Feitos processuais de membros do quadro de profissionais da empresa	5	0	0
<b>TOTAL GERAL DE PONTOS</b>	<b>35</b>	<b>2</b>	<b>2</b>

No que se refere, a análise da Proposta Técnica da empresa Pimenta da Rocha, Silveira e Marra Sociedade de Advogados, segue:

- 1) O licitante apresentou proposta no quesito especialização: Pós Graduação em Direito Tributário, em nome Álvaro Henrique Marra da Silva. O título apresentado foi considerado, pois tem relação com os temas às áreas de Direito Administrativo, Direito Constitucional, Administração Pública, Poder Executivo, Poder Legislativo e temas correlatos.

Segundo o item 8.3.9 do edital, será atribuída nota **100 (cem)** à proposta técnica que houver obtido o maior número de pontos. Assim sendo, uma vez que a licitante Sociedade de Advogados Arthur Guerra e Advogados Associados obteve a maior



## CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217 – Bairro Nossa Senhora do Rosário  
Carandaí/MG – CEP: 36.280-0000 – Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097  
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / http://www.camaracarandai.mg.gov.br

pontuação técnica fica concretizada a sua nota final, relativa à proposta técnica, em **100 (cem) pontos**.

Conforme prevê, também, o item 8.3.9 do edital, será atribuído às demais Propostas Técnicas notas diretamente proporcionais à sua classificação, por pontos, em relação à Proposta que recebeu nota 100 (cem), de acordo com a seguinte fórmula, cujas siglas constantes expressam: **IT empresa**: Índice técnico da proponente. Seu valor máximo é 100 (cem); **Pontuação técnica empresa**: Somatória dos pontos obtidos na Proposta Técnica da proponente e anuídos pela Subcomissão de Análise da Proposta Técnica. Seu valor máximo é 100 (cem); e **Maior pontuação**: Maior pontuação técnica obtida dentre as proponentes habilitadas, após anuência da Subcomissão de Análise da Proposta Técnica. Seu valor máximo é 100 (cem).

$$\text{IT empresa} = \frac{\text{Pontuação técnica empresa} \times 100}{\text{Maior pontuação}}$$

Assim, realizou-se a computação das notas das licitantes classificadas, utilizando a fórmula acima descrita, onde foi apurado as seguintes resultados:

Licitante	Fórmula IT empresa = $\frac{\text{Pont. Téc. Empresa} \times 100}{\text{Maior pontuação}}$	IT empresa
Sociedade de Advogados Arthur Guerra e Advogados Associados	-----	100
Rafael Francisco de Oliveira Sociedade de Advogados	IT empresa = $\frac{12,6 \times 100}{35}$	36
Eudson Cardoso	IT empresa = $\frac{6 \times 100}{35}$	17,14
Karl Sociedade Individual de Advocacia	IT empresa = $\frac{3 \times 100}{35}$	8,57
Pimenta da Rocha, Silveira e Marra Sociedade de Advogados	IT empresa = $\frac{2 \times 100}{35}$	5,71

Deste modo, concluída a análise e julgamento das propostas técnicas foram apuradas as seguintes notas:

- 1) Sociedade de Advogados Arthur Guerra e Advogados Associados: nota 100 (cem);
- 2) Rafael Francisco de Oliveira Sociedade de Advogados: nota 36 (trinta e seis);
- 3) Eudson Cardoso: nota 17,14 (dezesete inteiros e quatorze centésimos);
- 4) Karl Sociedade Individual de Advocacia: nota 8,57 (oito inteiros e cinquenta e sete centésimos);
- 5) Pimenta da Rocha, Silveira e Marra Sociedade de Advogados: nota 5,71 (cinco inteiros e setenta e um centésimos).



## CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217 – Bairro Nossa Senhora do Rosário  
Carandaí/MG – CEP: 36.280-0000 – Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097  
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / http://www.camaracarandai.mg.gov.br

Conforme prevê o item 8.3.7 do edital, as licitantes Rafael Francisco de Oliveira Sociedade de Advogados, Eudson Cardoso, Karl Sociedade Individual de Advocacia e Pimenta da Rocha, Silveira e Marra Sociedade de Advogados, foram desclassificadas, pois não atingiram o Índice Técnico (IT) mínimo de 60% (sessenta por cento) da pontuação máxima, prevista no subitem 8.3.9 do edital, cujo valor é 100 (cem).

Considerando que as empresas Rafael Francisco de Oliveira Sociedade de Advogados, Eudson Cardoso, Karl Sociedade Individual de Advocacia e Pimenta da Rocha, Silveira e Marra Sociedade de Advogados foram desclassificadas por não atingirem o índice técnico mínimo de 60%, não foram feitas a abertura de suas propostas de preços.

Desta forma, foi feita a abertura da proposta de preços da empresa Sociedade de Advogados Arthur Guerra e Advogados Associados, cujo valor mensal é de R\$7.840,00 (sete mil e oitocentos e quarenta reais).

Tendo em vista a determinação do item 8.4.3 do edital, será atribuída nota 100 (cem) à proposta de preços, ficando concretizada a sua nota final, relativa à proposta de preços, em 100 (cem) pontos.

Assim, encerrada o julgamento e análise das propostas de preços, passou-se à fase de julgamento em conjunto das propostas de técnica e propostas de preços, na forma estabelecida no item 8.5.1 do edital.

Conforme prevê o item 8.5.1 do edital será adotado a proporção de 70% para a nota técnica e a proporção de 30% para a proposta de preços, sendo declarado classificado em primeiro lugar o proponente que obtiver a maior pontuação final, mediante aplicação da seguinte fórmula, cujas siglas constantes expressam: **IPG**: Índice de Pontuação Geral. Seu valor máximo é 100 (cem); **IT**empresa: Índice técnico da proponente. Seu valor máximo é 100 (cem); e **IP**empresa: Índice de Preço da proponente. Seu valor máximo é 100 (cem);

$$\text{IPG} = (\text{IT empresa} \times 70\%) + (\text{IP empresa} \times 30\%)$$

Assim, realizou-se a computação da nota da licitante classificada, utilizando a fórmula acima descrita, onde foi apurado o seguinte resultado:

Licitante	Fórmula	IPG
Sociedade de Advogados Arthur Guerra e Advogados Associados	$\text{IPG} = 100 \times 70\% + 100 \times 30\%$ $\text{IPG} = 100$	100



## CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217 – Bairro Nossa Senhora do Rosário  
Carandaí/MG – CEP: 36.280-0000 – Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097  
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / <http://www.camaracarandai.mg.gov.br>

Deste modo, concluída a análise das Propostas Técnica e Preços, o procedimento licitatório apresentou o seguinte resultado final:

**1º lugar:** Sociedade de Advogados Arthur Guerra e Advogados Associados: IPG = 100 (cem).

Desta forma, concluídas as fases de análise das propostas técnica e de preços, iniciou-se a análise dos documentos de habilitação da licitante classificada em primeiro lugar, conforme item 10.1 do edital.

Os representantes da empresa Karl Sociedade Individual de Advocacia não aguardou o fim da sessão.

A licitante Sociedade de Advogados Arthur Guerra e Advogados Associados, classificada em primeiro lugar, apresentou todos os documentos, atendendo a todas as exigências de habilitação e foi declarada vencedora.

Os envelopes de proposta de preços e documentos de habilitação foram devolvidos às licitantes Rafael Francisco de Oliveira Sociedade de Advogados, Eudson Cardoso, Karl Sociedade Individual de Advocacia e Pimenta da Rocha, Silveira e Marra Sociedade de Advogados.

Conforme prevê o item 11.1 do edital, o Agente de Contratação informou que o procedimento licitatório terá fase recursal única e que a interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021. Informou, ainda, que o prazo recursal é de **3 (três) dias úteis**, contados da data desta sessão e que os recursos deverão ser encaminhados pelo e-mail: [licitacao@camaracarandai.mg.gov.br](mailto:licitacao@camaracarandai.mg.gov.br) ou protocolados diretamente na sede da Câmara Municipal.

Não havendo interposição de recurso ou concluído o procedimento de recurso(s) interposto(s), o procedimento será encaminhado à autoridade competente, mediante verificação da regularidade dos atos praticados, para adjudicação e homologação do resultado.

Não havendo mais nada a relatar, foi lavrada a presente ata, que após lida, será assinada por todos.

**JOSÉ PIRES NETO**  
- Agente de Contratação –

**LUCIANO RODRIGUES PEREIRA**  
- Equipe de Apoio –



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217 – Bairro Nossa Senhora do Rosário  
Carandaí/MG – CEP: 36.280-0000 – Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097  
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / <http://www.camaracarandai.mg.gov.br>

**LISIANE KELLY DE ANDRADE**  
-Assessora Jurídica da Presidência-

Comissão de Análise da Proposta Técnica - Portaria nº. 5/2025:

**ELAINE MIRANDA MELO BAETA**  
-Membro-

**JOSIANE MARA LISBOA TORQUETTI**  
-Membro-

**KERIN DA CUNHA ALMADA**  
-Membro-

Licitantes:

**ARTHUR MAGNO E SILVA GUERRA**  
-Sociedade de Advogados Arthur Guerra e Advogados Associados-